PROJETO DE LEI N.º 041/2025
=DE 22 DE JULHO DE 2025=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS-COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::::::

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTONIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º_____

OBS.:

INICIADO EM: 22/JULHO/2025

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardinópolis
PROTOCOLO GERAL 166/2025
Data: 01/08/2025 - Horário: 13:33
Legislativo

Jardinópolis, 22 de julho de 2025.

OFÍCIO S.E. N. º 271/2025.
PROJETO DE LEI N. º 041/2025
Mensagem n. º 042/2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS-COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposta tem como objetivo reestruturar o Conselho Municipal de Turismo de Jardinópolis – COMTUR, uma vez que sua reformulação se torna necessária, em razão da pontuação estipulada pela Secretaria Estadual de Turismo e Viagens no ranqueamento classificatório para o MIT - Município de Interesse Turístico, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 2015; fundamentada pela necessidade de atualizar e adequar as normativas locais às diretrizes atuais estabelecidas pelo Ministério do Turismo do Brasil.

A nova legislação visa também fortalecer a política municipal de turismo, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental de maneira sustentável, alinhada aos princípios e objetivos da Política Nacional de Turismo.

Segue, anexo, o e-mail recebido da Ecológica Brasil Consultoria informando-nos que atualmente o COMTUR de Jardinópolis, cumpre integralmente todos os requisitos operacionais e estruturais previstos pela legislação estadual e pelo regulamento do Grupo de Análise Técnica (GAMT), **exceto pela sua legislação municipal, que se encontra desatualizada em relação às exigências mais recentes**.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, dentro dos termos regimentais com sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.08.01 13:19:32 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 041/2025
=DE 22 DE JULHO DE 2025=

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 041/2025, de autoria deste Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Jardinópolis.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito, por meio de Decreto Municipal, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS** fica assim constituído:

I. <u>Do Poder Público:</u>

a) 01 (um) representante do Turismo;
b) 01 (um) representante da Cultura;
c) 01 (um) representante do Meio Ambiente; e,
d) 01 (um) representante da Educação.

II. <u>Da Iniciativa Privada:</u>

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
b) 01 (um) representante dos Restaurantes e dos Bares Diferenciados;
c) 01 (um) representante dos Agentes de Turismo;
d) 01 (um) representante dos Artesãos;
e) 01 (um) representante dos Promotores de Eventos:
f) 01 (um) representante do Turismo Rural;
g) 01 (um) representante da Associação Comercial; e,
h) 01 (um) representante da Cultura Local.

Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I. Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;
a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal;
a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
II- Dar posse aos seus membros;
III- Convocar as reuniões;
IV- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
V- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
VI- O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;
VII- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
VIII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
IX- Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I- Auxiliar a Presidência na definição das pautas;
II- Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
III- Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
IV- Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
V- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
VI- Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I. Comparecer às reuniões quando convocados;
II. Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;
III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
VIII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;
IX. Votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum,* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º. Também com requerimento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n.º 3568, de 09/09/2009 e Lei Municipal n.º 4708, de 02/03/2021.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 22 de julho de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.08.01 13:20:01 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

Re: Novo Conselho de Turismo

De Ecologica Brasil Consultoria <contatoecologicabrasil@gmail.com>
Para Departamento de Cultura e Turismo - Chefe de Setor <cultura@jardinopolis.sp.gov.br>
Data 14/05/2025 20:13

Assunto: Solicitação de Análise e Alteração da Legislação do COMTUR – Adequação à Lei 1.261/2015 e às Diretrizes da AMITUR

Prezados,

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Venho, por meio deste, reforçar a importância e a urgência na revisão e alteração da legislação que regulamenta o **Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)** de Jardinópolis. Tal medida é estratégica e imprescindível para o município alcançar a titulação de **Município de Interesse Turístico (MIT)**, conforme os critérios estabelecidos pela **Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015**.

Atualmente, o COMTURJARD cumpre integralmente todos os requisitos operacionais e estruturais previstos pela legislação estadual e pelo regulamento do **Grupo de Análise Técnica (GAMT)**, exceto pela sua legislação municipal, que encontra-se desatualizada em relação às exigências mais recentes.

Gostaria de destacar que, no processo de pontuação para ranqueamento dos MITs, o Conselho Municipal de Turismo representa mais de **30% de toda a pontuação possível**, o que demonstra a importância desse item para o êxito do município no pleito. Para ilustrar:

- **Lei do COMTUR adequada à legislação estadual vigente:** 80 pontos
- **Atas elaboradas conforme modelo sugerido:** 1 ponto por ata
- **Lista de presença com participação mínima exigida:** 1 ponto
- **Composição com 2/3 da iniciativa privada:** 20 pontos
- **Presidente do COMTUR da iniciativa privada:** 20 pontos

Atualmente, o único item pendente para que Jardinópolis atinja a pontuação máxima é a adequação da legislação do Conselho para que se possa finalizar a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Jardinópolis, que se encontra pronto aguardando finalização da reestruturação do COMTURJARD para somente após dar sequência nos trâmites.

Cumpre informar, ainda, que a sugestão para a nova redação da legislação foi realizada diretamente pela **AMITUR – Associação dos Municípios Turísticos e Culturais do Estado de São Paulo**, por meio de seu presidente, **Sr. Jarbas Favoretto**, entidade que, inclusive, participa das avaliações dos Conselhos Municipais de Turismo junto ao processo de reconhecimento dos MITs.

Assim, solicitamos a gentileza deste Departamento Jurídico para que proceda com a análise e elaboração da minuta de atualização da Lei Municipal, contemplando os critérios da **Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015**, bem como as recomendações da AMITUR, o mais brevemente possível.

Tal providência permitirá ao município concluir o processo de qualificação e protocolar o pedido de titulação junto à **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)** e à **Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo**, assegurando a possibilidade de acesso aos recursos financeiros destinados aos Municípios de Interesse Turístico.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos necessários para colaborar com este Departamento.

Agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração, e espero ter esclarecido sobre a necessidade de reestruturação do COMTURJARD.

Atenciosamente,

Elziane Sandrim
Ecológica Brasil Consultoria em Turismo Ltda
Turismóloga / Pós Graduada em Ecoturismo
Interlocutora Regional de Turismo da RT Raízes do Campo
(16) 99111-2424

Em qua., 14 de mai. de 2025 às 14:51, Departamento de Cultura e Turismo - Chefe de Setor <cultura@jardinopolis.sp.gov.br> escreveu:

> Dr. Kamilo, boa tarde
>
> Segue anexo toda a documentação que encontramos referente às novas Leis Referentes a formação do COMTUR- Conselho de Turismo de Jardinópolis.
>
> A Elziane, que nos lê em cópia, também pode lhe orientar caso exista alguma dúvida.
>
> Precisamos dar continuidade urgente a nova formação do conselho, para darmos andamento ao setor do Turismo em Jardinópolis.
>
> Ao que tudo indica, os documentos foram enviados pelo antigo secretário da SEMCT para o gabinete para aprovação.
>
> Att
>
> --

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

Secretaria M. de Cultura e Turismo
cultura@jardinopolis.sp.gov.br

Praça Dr. Mário Lins, 150 - Centro | CEP 14.680-000
Telefone (16) 3690-2904 | www.jardinopolis.sp.gov.br

L E I N.º 3568/09

=De 09 de Setembro de 2009=

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SENHOR JOSÉ ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo no Município de Jardinópolis.

Artigo 2º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD compete:

I. Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) o Plano Municipal de Turismo, considerando às diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;

c) os planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos.

II. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;

IV. Propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V. Propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

VI. Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;

VII. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;

VIII. Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou opinar sobre estes quando for solicitado;

IX. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

X. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XII. Colaborar na elaboração do calendário turístico do município;

XIII. Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XIV. Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XV. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

XIX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX. Eleger seu presidente conforme o estipulado em regimento interno;

XXI. Elaborar e reger seu regimento interno.

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD será integrado pelos seguintes membros, titulares e suplentes, abaixo nomeados pelo Prefeito:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

II. 01 (um) representante da Administração Municipal;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV. 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jardinópolis;

VI. 02 (dois) representantes de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, sendo um de Jardinópolis e outro de Jurucê;

VII. 01 (um) representante das Agências de Viagem do município;

VIII. 01 (um) representante da Agência de Jardinópolis do Serviço de Apoio às Micro-Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE.

Artigo 4º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD:

I. Serão empossados pelo Prefeito Municipal;

II. Serão indicados por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

III. Terão suplentes que os substituirão no caso de ausência ou impedimento;

IV. Não serão remunerados.

Artigo 5º - O Conselho contará com um Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, eleitos entre seus membros titulares, cuja eleição e atribuição serão fixadas no Regimento Interno.

Artigo 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD definirá em seu Regimento Interno, Comissões Especiais e Câmaras Setoriais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Lei.

Artigo 7º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD.

Artigo 9º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD elegerão uma Diretoria Provisória para elaboração e aprovação do Regimento Interno, com vigência até sua publicação.

Parágrafo Único - Atendida a sua destinação, estará dissolvida a Diretoria Provisória.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 09 de Setembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO JACOMINI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 09 DE SETEMBRO DE 2009.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

TERRA DA MANGA

L E I N.º 4708/2021

=DE 02 DE MARÇO DE 2021=

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 3568/09, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', NA FORMA QUE ESPECIFICA":::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 015/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3568, de 09 de setembro de 2009, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD será integrado pelos seguintes membros, titulares e suplentes, abaixo nomeados pelo Prefeito:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
II- 01 (um) representante da Administração Municipal;
III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
IV- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jardinópolis;
V- 01 (um) representante de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares,
VI- 01 (um) representante das Agências de Viagem do município;

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardinópolis, 02 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO
Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal